



# **POLÍTICA DE ANTI-SUBORNO**

**PL-PIN-01 REV. 00**

	<b>PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>	Código: PL-PIN-01	
	<b>POLÍTICA DE ANTISSUBORNO</b>	Rev.: 00	19/01/2023

A T2M está empenhada em cumprir todas as leis e regulamentos que regem nossas operações no país que operamos.

A Política Antissuborno explica nossa responsabilidade de cumprir as leis antissuborno e anticorrupção em todo o mundo e garantir que quaisquer terceiros que contratamos para agir em nosso nome façam o mesmo.

A T2M tem uma atitude de tolerância zero em relação a suborno e corrupção.

Mesmo a sugestão de corrupção pode prejudicar a reputação da organização e afetar sua capacidade de fazer negócios, bem como a reputação de seus colaboradores. Portanto, a organização está comprometida em fazer negócios de forma ética, mesmo que isso signifique não obter novos negócios, não usar os serviços de parceiros de negócios específicos ou incorrer em atrasos na realização de nossos negócios existentes.

Qualquer violação desta Política pode resultar em ação disciplinar, incluindo demissão em circunstâncias apropriadas. Portanto, é extremamente importante que você se familiarize com esta Política e a cumpra de forma estrita.



**Guilherme da Motta Alves**

**Diretor**

	PROGRAMA DE INTEGRIDADE	Código: PL-PIN-01	
	<b>POLÍTICA DE ANTISUBORNO</b>	Rev.: 00	19/01/2023

## 1. Objetivo

Estabelecer diretrizes e parâmetros que orientem a aplicação, a difusão e o aprimoramento do Programa de Integridade da T2M. Entende-se ao conjunto de atividades, procedimentos e monitoramento orientados para reduzir o risco de ocorrência de eventos de suborno da organização.

## 2. Aplicação

Esta Política aplica-se aos colaboradores da T2M. Fornecedores, parceiros de negócios, representantes, prestadores de serviços e/ou entidades/ associações de classe que agem em nome ou em benefício da organização, também devem respeitar as diretrizes definidas neste documento.

## 3. Referências

- 3.1. **ABNT NBR ISO 37001:2017** - Sistemas de Gestão Antissuborno.
- 3.2. **ABNT NBR ISO 37301:2021** - Sistema de Gestão de Compliance.
- 3.3. **Lei Anticorrupção** ou Lei da Empresa Limpa, lei nº 12.846/2013.

## 4. CONSIDERAÇÕES GERAIS


Faz parte da política da T2M conduzir seus negócios com honestidade e integridade. É vital mantermos essa reputação em nossos negócios e, por isso, temos uma abordagem de tolerância zero em relação a Suborno e outros atos de Corrupção.

Esperamos que todos mantenham o comprometimento com esta diretriz e reportem quaisquer indícios de conduta inadequada.

Consultas, suspeitas ou sugestões devem ser direcionadas para os seguintes canais de comunicação: <https://forms.office.com/r/50362UpN5k>

É importante que todos sigam as diretrizes do Programa de Integridade da T2M e que cooperem para garantir o cumprimento desta política.



	PROGRAMA DE INTEGRIDADE		Código: PL-PIN-01	
	POLÍTICA DE ANTISSUBORNO		Rev.: 00	19/01/2023


## 5. Diretrizes


### 5.1. Suborno e Pagamento de Propina

- a) Todos os colaboradores e terceiros que atuam em nome da T2M estão proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou da organização.
- b) Nenhum colaborador ou terceiro será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar propina.
- c) As leis antissuborno e anticorrupção não penalizam somente o indivíduo que pagar propina, mas também os indivíduos que agiram de maneira a incentivar o seu pagamento, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:
- Aprovar o pagamento de Propina;
  - Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
  - Retransmitir instruções para pagamento de Propina;
  - Encobrir o pagamento de Propina; ou
  - Cooperar com o pagamento de Propina.

### 5.2. Brindes, Presentes, Entretenimentos e Viagens

- a) Nenhum brinde, presente, entretenimento ou viagem pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa, seja ela funcionário público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem próprio ou da organização, além disso, os colaboradores não estão autorizados a receber



	PROGRAMA DE INTEGRIDADE		Código: PL-PIN-01
	POLÍTICA DE ANTISSUBORNO		Rev.: 00   19/01/2023

brindes, presentes ou entretenimentos de funcionários públicos, ou com valor acima do valor comercial (até R\$ 200,00).

## 6. PENALIDADES

O colaborador que infringir as normas e negligenciar as orientações contidas nos Procedimentos Internos, Código de Ética e Conduta, Política Antissuborno e Política de Compliance, ou em qualquer dispositivo imposto pela companhia, estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Denúncia as autoridades competentes.

A T2M não está obrigada a seguir a ordem em que as penalidades foram enunciadas anteriormente. As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade de falta cometida, segundo uma avaliação imposta pelo Programa de Integridade.

### HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Nº	Data	Aprovado por:	HISTÓRICO
00	19/01/2023	Guilherme Alves	Emissão Inicial

